



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 136/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube do Povo de Esgueira, NIPC 501 405 500, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

4 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208721216

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 6851/2015

Considerando que:

a) Em cumprimento do estipulado no n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, foi publicado o Despacho n.º 1402/2015, de 11 de fevereiro, que distribuiu pelas diferentes entidades da administração local o número máximo de estagiários a recrutar para a quinta edição (2014/2015) do Programa Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), fixado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do supra referido decreto-lei.

b) Findo o prazo para abertura dos procedimentos de recrutamento definido no n.º 2 do Despacho n.º 1402/2015, de 11 de fevereiro, verificou-se a desistência por parte de algumas entidades na promoção da totalidade ou de parte dos estágios que lhes tinham sido atribuídos, num total de 50 estágios.

c) Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 1402/2015, de 11 de fevereiro, os estágios atribuídos a entidades que desistam de os promover são redistribuídos pelas entidades promotoras que não viram atribuídos o número de estágios solicitados.

d) Após nova consulta, tendo-se verificado que o número de estágios solicitados pelos municípios excedia o limite dos 50 estágios disponíveis, foram aplicados os critérios de distribuição:

1) A distribuição de estágios realiza-se apenas entre os pedidos efetuados relativos às áreas temáticas prioritárias indicadas na alínea e) do Despacho n.º 1402/2015, de 11 de fevereiro;

2) Limitação máxima do número de estagiários em cada entidade promotora:

a) Municípios — A distribuição dos estágios pelos municípios tem em conta a população residente, tendo sido definidos os seguintes intervalos para a limitação máxima do número de estágios:

i) Entre 0 e 50.000 hab. — 7 estagiários

ii) Entre 50.001 e 150.000 hab. — 18 estagiários

iii) 150.001 ou mais hab. — 22 estagiários

Determino que:

1 — O contingente de 50 estagiários é distribuído nos termos do mapa, anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 1402/2015, de 11 de fevereiro.

2 — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 254/2014, de 9 de dezembro, fixa-se o prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente despacho, para as entidades promotoras darem início ao procedimento de recrutamento e seleção dos estagiários e procederem ao envio prévio à DGAL do respetivo aviso para o endereço geral@dgal.pt, a fim de ser publicitado no Portal Autárquico.

8 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

ANEXO

Mapa de redistribuição de estágios no âmbito da 5.ª edição do PEPAL (2014/2015)

(n.º 3, do Despacho n.º 1402/2015, de 11 de fevereiro)

Nome	Tipo de Entidade	Estágios atribuídos área		Total de estágios atribuídos	Quota do total de estágios atribuídos para pessoas com deficiência.
		Promoção do desenvolvimento e da competitividade económica local, energia e ciência	Intervenção no domínio social, designadamente, educação, saúde, ação social e cultura		
ABRANTES	Município	0	1	1	0
ALBUFEIRA	Município	1	0	1	0
ALIJO	Município	1	0	1	0
ARCOS DE VALDEVEZ	Município	1	0	1	0
ARGANIL	Município	1	0	1	0
BRAGA	Município	3	3	6	0
CAMINHA	Município	1	0	1	0
CHAMUSCA	Município	0	1	1	0
COIMBRA	Município	3	3	6	0
CORUCHE	Município	1	0	1	0
ELVAS	Município	0	1	1	0
ESPOSENDE	Município	1	0	1	0
LAMEGO	Município	1	0	1	0
MAFRA	Município	1	0	1	0
MEDA	Município	1	0	1	0
MONDIM DE BASTO	Município	1	0	1	0
MONTEMOR-O-VELHO	Município	1	0	1	0
PENACOVA	Município	1	0	1	0
PENICHE	Município	1	0	1	0